

NORMAS ELEITORAIS da FEDERAÇÃO BRASILEIRA de **GASTROENTEROLOGIA**

Art.1º - A Comissão de Estatuto e Eleitoral, nos termos do Estatuto, será responsável, em ano de eleições, pela coordenação e acompanhamento do processo eleitoral para a escolha da Diretoria da Federação Brasileira de gastroenterologia – FBG, nos termos das Normas Eleitorais.

Parágrafo Único- A Comissão de Estatuto e Eleitoral será designada nas presentes Normas como Comissão Eleitoral.

Art.2º - As eleições da Federação Brasileira de Gastroenterologia - FBG para preenchimento dos cargos da Diretoria serão processadas pelo voto pessoal secreto e eletrônico, em conformidade com o Estatuto.

Art.3º - A votação ocorrerá no mês anterior a Semana Brasileira do Aparelho Digestivo - SBAD do ano eleitoral, em conformidade com o Edital de convocação.

Parágrafo 1º - Poderão votar os membros titulares em dia com as anuidades junto à FBG, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do pleito.

Art.4º - A chapa que se candidatará à Diretoria da FBG, se constitui de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, Diretor Financeiro, 1º Tesoureiro e Coordenador do Fundo de Aperfeiçoamento e Pesquisa em Gastroenterologia - FAPEGE.

Parágrafo Único – O candidato a Secretário Geral deverá residir obrigatoriamente na cidade sede da FBG, nos termos do Estatuto.

Art.5º- Os membros da Diretoria são eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, sem possibilidade de reeleição para os mesmos cargos no pleito seguinte.

Art.6º - Para a eleição da Diretoria podem concorrer apenas chapas, sendo vetada a inscrição ou escolha de candidatos independentes.

Art.7º - A(s) chapa(s) poderá(ão) ser composta(s), em qualquer de seus cargos, por sócio titular, quite com suas anuidades, com no mínimo 5 (cinco) anos de filiação, contados da data de seu ingresso à FBG, até o último dia de prazo estipulado para as inscrições.

Art.8º- A(s) inscrição(ões) da(s) chapa(s) deve(m) ser requerida(s) até 4(quatro) meses antes da SBAD, em conformidade com as datas definidas em edital.

Art. 9º - O pedido de inscrição da(s) chapa(s) deverá ser instruído por escrito e assinado por todos os candidatos, entregue juntamente com certidões Ético Profissional e de Regularidade Fiscal expedidas eletronicamente pelo CRM do respectivo Estado, dentro da validade, e encaminhado pessoalmente, mediante protocolo, ou pelo correio, com aviso de recebimento, à Sede da FBG.

Parágrafo 1º – Verificada alguma irregularidade no pedido de inscrição ou nos requisitos de qualquer dos candidatos, a Comissão Eleitoral comunicará o fato ao candidato à Presidência para que, no prazo de 3 (dias), providencie as regularizações ou as necessárias substituições.

Parágrafo 2º - Mantidas as irregularidades, o registro da chapa não será realizado.

Parágrafo 3º - Em até 15 (quinze) dias a Comissão Eleitoral dará ampla divulgação aos associados da(s) chapa(s) registrada(s), por ordem de inscrição.

Parágrafo 4º - A(s) chapa(s) registrada(s) indicará(ão) um fiscal que poderá acompanhar todo o processo eleitoral, desde a votação até a emissão do relatório apuração dos votos.

Parágrafo 5º - A(s) chapa(s) registrada(s) terá(ão) espaço nos meios de comunicação da FBG para dar publicidade à(s) sua(s) proposta(s), cujas regras e cronograma serão divulgados em tempo hábil, de acordo com o Edital.

Art.9 - Os serviços destinados à infraestrutura para o site de votação via internet serão prestados por empresa de informática a ser contratada que cuidará dos procedimentos de natureza técnica e de segurança.

Parágrafo Único – O referido processo estará à disposição da(s) chapa(s) registrada(s), dos respectivos fiscais e de qualquer associado interessado.

Art.11 – Os membros da Comissão Eleitoral, através de seu Presidente, terão senhas para iniciar e encerrar a votação, sendo que, na abertura da votação, o sistema irá gerar automaticamente o relatório Zerésima pelo software cujo

objetivo é o de confirmar que a(s) urna(s) está(ão) com a base de dados zerada, ou seja, com zero voto.

Art.12 – O software de votação eletrônica será auditado por empresa especializada em auditoria de votação eletrônica, com a finalidade de analisar a adequação do sistema implantado e afastar qualquer fragilidade antes do início do processo.

Parágrafo 1º – A empresa de auditoria realizará testes de capacidade do sistema de eleição, avaliando as telas de votação e os critérios de votação customizados;

Parágrafo 2º - Após os testes finais, havendo a aprovação da auditoria, o sistema será isolado em mídia criptografada e colocado à disposição da Comissão Eleitoral;

Art. 13 – A auditoria controlará, durante todo o processo de votação, a disponibilidade do site para a votação, tentativas de invasão, bem como a individualização dos arquivos executáveis antes e após votação, garantindo a inexistência da alteração de sistema.

Art.14 – A Comissão Eleitoral receberá apoio da empresa auditora, inclusive diante de eventuais pedidos de impugnação, até a posse dos eleitos.

Art.15 - Os associados aptos a votarem receberão da empresa todas as instruções necessárias e senha de acesso ao sistema de votação, conforme arquivo fornecido pela FBG, em tempo hábil.

Parágrafo Único- O associado poderá gerar e imprimir o comprovante pelo sistema de votação que ficará disponível até 7 (sete) dias após a votação.

Art.16 – Finalizada a eleição será gerado um relatório com nome, número de eleitores e resultado para encaminhamento à Comissão Eleitoral e posterior arquivo na FBG.

Parágrafo 1º - Em caso de empate será considerada eleita a chapa encabeçada pelo candidato a Presidente que tenha maior tempo de filiação à FBG. Persistindo o empate, será escolhida a chapa cujo candidato a Presidente tenha a maior idade.

Art.17- Serão considerados os votos nulos e brancos.

Art. 18- Finalizado o pleito, o resultado será comunicado ao Presidente da FBG pelo Presidente da Comissão Eleitoral, e aos associados em Assembleia Geral Ordinária durante a próxima SBAD.

Art. 19- Os sócios que já completaram 70 anos de idade, em conformidade com o Estatuto da FBG, são isentos da anuidade, mas com direito a voto.

Art. 20- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

São Paulo, abril de 2018

Dr. Flávio A. Quilici
Presidente